



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO QUILOMETRO.

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº portador do CPF n.º 186.554.188-54 e Cédula de Identidade nº 21.721.730, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, localizada na Rua Alziro Zarur, nº 942, Jardim Guanabara, CEP: 16026-000, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 14.346.930/0001-06, Inscrição Estadual: 177.166.605.115, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSÉ LUIZ JACOMELLI** residente e domiciliado na Rua Rua Professor Doutor Nassim Iazigi, nº 510, Jardim Paiva, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG: 9.316.554 e do CPF nº 020.474.588-89, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 08/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição **de um ônibus escolar, zero quilômetro**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

§ 1º. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO E VERSÃO	VALOR
Único	1	Veículo tipo Ônibus Escolar , Carroceria e chassi integrados; Ano/Modelo 2022, ou acima, 0 (zero) Km; Capacidade mínima de 47 passageiros; Piso antiderrapante; Câmera de marcha ré; Poltronas escolar 1000X800, com 3 e 2 lugares cada; Cinto de Segurança para todas as poltronas e de três	MARCOPOLO/ VOLARE	411.000,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	<p>pontos para o motorista; Poltrona hidráulica para o motorista; Direção hidráulica ou elétrica; Injeção Eletrônica; Motor com potência mínima de 150 CV; Computador de Bordo; Freios ABS com acionamento a ar; Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; Porta dianteira direita; Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros; Cambio com 06 marchas sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) Ré; Rodado duplo no eixo traseiro; Comprimento mínimo de 9,00m; Peso Bruto Total de no mínimo 9.000 kg; Pneus conforme padrão do fabricante; Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante; Entre eixos sendo original do fabricante do chassi sem alongamento externo; Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; A fornecedora deverá dispor de oficina de manutenção e assistência técnica num raio de até 100 quilômetros do município; Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 1 ano conforme manual do proprietário; A cor Amarelo, com faixas escolar, conforme padrão. O veículo deverá possuir todos esses equipamentos considerados são obrigatórios pelo CONTRAN.</p>		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.02. Educação Básica; 12.361.0009.2.132. Manutenção da Frota; 4.4.90.52.00. Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **Contratante** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

§ 4º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 5º. Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 6º. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Será exigida garantia do veículo fornecido na presente contratação, complementar à legal.

§ 1º. A **Contratada** será responsável pela substituição, troca ou reposição do veículo porventura entregue com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do respectivo Termo de Referência.

§ 2º. O prazo de garantia contratual é de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

§ 3º. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra.

§ 4º. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Município de Taiaçu.

§ 5º. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do veículo pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

§ 6º. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

§ 7º. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§ 8º. Uma vez notificada, a **Contratada** realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **Contratada** ou pela assistência técnica autorizada.

§ 9º. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceita pelo Município de Taiaçu.

§ 10. Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Município de Taiaçu, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Município de Taiaçu ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica o Município de Taiaçu autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da **Contratada** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

§ 12. O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O veículo objeto desta licitação, deverá ser entregue pronto para utilização, no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306 - fundos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da competente ordem de compra, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

§ 1º. No local determinado para a entrega do veículo, o servidor responsável promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas constantes do **Anexo I** deste Edital.

§ 2º. No ato da entrega do veículo o adjudicatário deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como plano de manutenção corretiva e manuais.

§ 3º. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os veículos no momento da entrega, este será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

§ 5º. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características do veículo contratado, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

§ 6º. Só serão emitidos atestados de recebimento se o veículo entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal João Antonio Domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **Contratante**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

e) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **Contratada**:

a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) **efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

acompanhado da respectiva nota fiscal, **Certificado de Garantia**, manual e outros documentos pertinentes ao item;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa **Contratada** para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação **Contratada**, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **Contratada**, qualquer que seja a infração cometida;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 1º. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º. A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023**, seus anexos e à proposta da **Contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Taiacu, 10 de março de 2023.

**MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ LUIZ JACOMELLI – REPRESENTANTE LEGAL
NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA**

FISCAL DESTE CONTRATO:

**JOÃO ANTONIO DOMINGOS
RG: 30.632.475-1**

TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X**

**JOSÉ RENATO DE ALMEIDA
RG: 33.895.858-7**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CONTRATO: Nº 12/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 10 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Luiz Jacomelli

Cargo: Representante Legal

CPF: 020.474.588-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Antonio Domingos

Cargo: Chefe de Máquinas e Veículos

CPF: 268.590.618-55

Assinatura: _____